CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 53, de 01 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, proibido de cobrar taxa de religação em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

Art. 2º Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a autarquia terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o fornecimento.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento se dará pela apresentação de comprovante bancário, seja na sede física da autarquia ou na residência do consumidor, ficando a critério do consumidor decidir a forma de comprovação.

Art. 3º A autarquia deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em sua respectiva fatura de cobrança e em seu sítio eletrônico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 01 de julho de 2019.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água e esgoto são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que endentemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este é obrigado o restabelecimento do fornecimento da água.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação da primeira vez.

Portanto, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Diante do exposto, primando pela grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, submete-se o respectivo projeto à apreciação meus pares, na certeza que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala de Reuniões, 01 de julho de 2019.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador